



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Processos nºs 145414 e 170841-anexados)

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 44/16**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUÍ-FAEPI, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA ALUNOS MATRÍCULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, doravante denominado **CONVENENTE** e a **FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUÍ-FAEPI**, instituição de ensino superior, com sede na Rua 13 de Maio, nº 2660, Bairro Pio XII, Teresina-PI, CEP: 64.018-285, Telefone:(86) 3218-1329, e-mail: [faepi@faepi.com.br](mailto:faepi@faepi.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.844/0001-35, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Prof. Walter Roberto Pereira da Silva, doravante denominado **CONVENIENDA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO PARA ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL CURRICULAR**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e pela Lei nº 9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio de complementação educacional aos alunos regularmente inscritos na FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUÍ-FAEPI, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, para o desenvolvimento do educando na vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula, e frequência regular no curso superior.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

**I - Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:**

a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino superior e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

c) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino superior o Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;

d) enviar à instituição de ensino superior, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

**II – À FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUÍ-FAEPI**, instituição de ensino superior conveniada, compete:

a) celebrar Termo de Compromisso com o educando e com a parte conveniada, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;

b) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estagiário;

c) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais;

d) elaborar os instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

**CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II - O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III – o estagiário da modalidade não-obrigatória receberá bolsa e auxílio-transporte;

IV- quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

V – os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

VI – nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, observados os termos legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

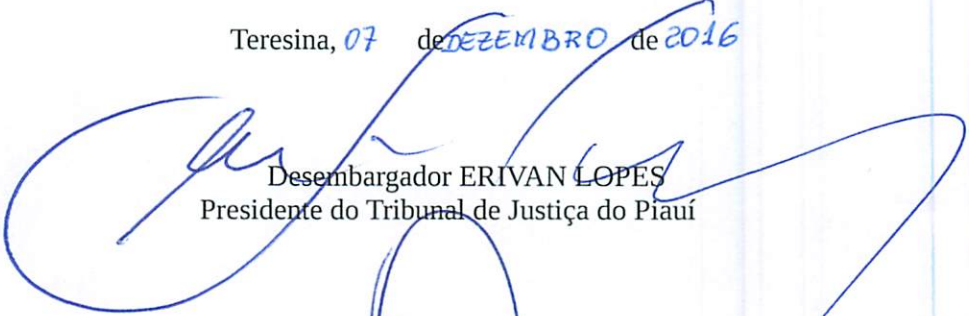
O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, capital do estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não sejam resolvidas administrativamente.

E estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, 07 de DEZEMBRO de 2016

  
Desembargador ERIVAN LOPES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Prof. Walter Roberto Pereira da Silva  
Diretor-Geral da FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUÍ-FAEPI

Testemunhas:

1-   
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº 064.632.513-70

2-  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



CCI/TJ/PI e, ainda na manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJT/PI, favoráveis à contratação para participação dos servidores no Curso acima mencionado, **RATIFICO O REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO e DETERMINO o EMPENHAMENTO DA DESPESA** com urgência, evitando atrasos desnecessários ao regular andamento do processo administrativo, no valor total de **R\$ 8.235,00** (Oito mil, duzentos e trinta e cinco reais) para os 03 (três) servidores: Anderson Carlos Rezende de Sousa (Matrícula 26602), Suzete Gramoza Vilarinho (Matrícula 10185666) e Gustavo Diógenes Pessoa (Matrícula 27597), a fim de participarem no Curso de Aperfeiçoamento "Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços para Contratação de Serviços Terceirizados, conforme modelo previsto na IN 02/2008", a ser realizado nos dias 05 e 06 de dezembro na cidade de Brasília-DF.

Em seguida, deve-se, então, convocar os servidores para tomarem conhecimento quanto às demais providências necessárias ao prosseguimento do feito.

**Publique-se, incontinenti, o extrato deste Termo de Ratificação.**

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do TJ/PI, 02 de dezembro de 2016.

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

## 4. GESTÃO DE CONTRATOS

### 4.1. Termo de Convênio nº 041/2016.

**EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA:** Termo de Convênio nº 041/2016. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADO:** Faculdade Evangélica do Piauí - FAEPI. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 03.873.844/0001-35. **OBJETO:** O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio de complementação educacional aos alunos regularmente inscritos na FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUÍ-FAEPI, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, para o desenvolvimento do educando na vida cidadã e para o trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, observados os termos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula, e frequência regular no curso superior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos participantes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

**ASSINATURA:** 07/12/2016.

## 5. PAUTA DE JULGAMENTO

### 5.1. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

#### **AVISO**

A **Secretaria Judiciária - SEJU**, por ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho (Presidente em exercício da 2ª Câmara Especializada Criminal) avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que a Sessão de julgamento da **2ª Câmara Especializada Criminal**, do dia **14 de dezembro de 2016** (quarta-feira), **terá início às 10h (dez horas)**.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2016

Bela. Cláudia Laíse Reis Martins

Secretária

### 5.2. PAUTA ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO (15.12.2016) - COMPLEMENTAÇÃO

Serão apreciados, na sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo do Egrégio Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **15 de DEZEMBRO de 2016**, às **09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

[...]

#### **II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

[...]

**03. PROJETO DE RESOLUÇÃO** - *Disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências*

**04. PROJETO DE RESOLUÇÃO** - *Regulamenta o cadastro estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí e a política de honorários desses profissionais, bem como das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação.*

**05. PROJETO DE RESOLUÇÃO** - *Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 - Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, criando cargos na estrutura do NUPEMEC, CEJUSCs e dá outras providências.*

**06. PROJETO DE RESOLUÇÃO** - *Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

#### **III - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA**

##### **01. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0183052**

Requerente: Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio

Interessado: João Bandeira Monte Júnior

Advogado: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874)

Assunto: ENFAM. Cursos aperfeiçoamento. Promoção.

Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI

Publicado em 16.11.2016 - **ADIADO**

[...]

##### **04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0180185 (Ref. Proc. 0176721)**

Recorrente: Ivo Rogério Lobão Correa Feitosa

Assunto: Pedido de reconsideração - pagamento de diária